



DECRETO nº 4.415, de 30 de outubro de 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.818, de 09 de agosto de 2023, que cria o PROGRAMA AVANÇAR CAMINHOS e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 87, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 10 da Lei Municipal nº 2.818, de 9 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Na implantação do Programa Avançar Caminhos a Administração Pública Municipal atuará, preferencialmente, por meio dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- II – Secretaria da Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente; e
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas, ouvida a Secretaria da Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente, organizar e dar publicidade a cronograma de atendimento de acordo com os bairros rurais do Município.

§ 1º - No planejamento do cronograma de atendimento levar-se-á em conta, prioritariamente, os serviços de interesse público e, em caráter secundário, as datas de inscrição dos interessados aos serviços, possibilidade de atendimento com base na disponibilidade das máquinas, tipo de serviço, urgência e proximidade das máquinas do local.

§ 2º - É permitida a alteração da ordem de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos em diferentes pontos dos serviços demandados.

§ 3º - Poderá solicitar a inscrição no Programa Avançar Caminhos morador ou possuidor de área na zona rural do Município de Cachoeira de Minas, devendo apresentar à Secretaria Municipal de Obras Públicas requerimento contendo:

- I – nome completo;
- II – local de atendimento;
- III – tipo de serviço;
- IV – finalidade do serviço; e



V – tempo estimado do uso do maquinário.

§ 4º – O prazo máximo de serviço prestado para cada interessado será de 2 (duas) horas.

Art. 3º - Após análise de viabilidade prévia e decisão acerca da possibilidade de atendimento, será emitida guia para pagamento, considerando o tempo estimado autodeclarado e o valor da hora/máquina.

§ 1º - Caso a execução dos serviços exceda o número de horas previsto, será cobrada a diferença do produtor após o término dos serviços, devendo efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os moradores de baixa renda estão dispensados de qualquer pagamento, desde que:

I - comprovada a impossibilidade de pagamento da contraprestação por parte do beneficiário requerente sem prejuízo da própria subsistência e da sua família perante a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - atestada, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, a necessidade e exequibilidade de melhoria na chegada da sua morada com vistas a possibilitar ou facilitar o acesso a serviços públicos como educação, saúde e assistência social.

Art. 4º - O servidor responsável pela execução dos serviços deverá preencher e entregar na Secretaria Municipal de Obras Públicas laudo com as seguintes informações:

I – nome completo do beneficiário;

II – local de atendimento;

III – tipo de serviço;

IV – finalidade do serviço;

V – máquina utilizada;

VI - foto da localidade antes e depois do serviço;

VII – horário de início do serviço;

VIII – horário de início e término do uso do maquinário;

IX - assinaturas do beneficiário e do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 5º - Com vistas a assegurar o atendimento à população elegível e o princípio da eficiência, poderá ser executado o serviço na localidade do cronograma sem a formalização de prévio requerimento pelo beneficiário, desde que este assine termo de compromisso de quitar as despesas cabíveis ou apresentar a competente documentação de dispensa emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social em até 10 (dez) dias da realização do serviço.

Art. 6º - Não poderá utilizar os serviços do Programa Avançar Caminhos o beneficiário inadimplente com as obrigações decorrentes deste Decreto.

Art. 7º - A documentação relativa ao atendimento deverá ser arquivada em pasta individualizada em nome do beneficiário.

Art. 8º - O valor da hora/máquina será de uma (01) Unidade Fiscal do Município.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas poderá expedir Resolução para adequar o desenvolvimento do Programa Avançar Caminhos.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 30 de Outubro de 2023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete